

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 /2018

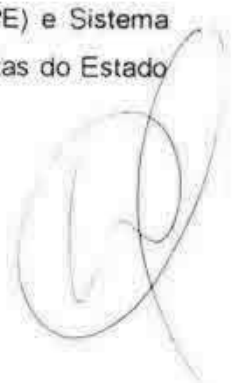
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**, servidor público, portador do RG 07375050 SSP/MT, inscrito no CPF 536.438.791-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, situada na rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Sua - Vitória -ES, CEP nº 29050-913, neste ato representado pelo seu **Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, portador da carteira de identidade nº 433.954 SSP/ES e do CPF nº 734.758.907-04, considerando os elementos constantes do processo nº 26.128-9/2018, aceitam e ajustam o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa SPI nº 01/2012 - Versão 02 -TCE/MT e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão dos códigos fontes do Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) e Sistema de Planejamento Estratégico (SPE), de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com os respectivos manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DW





2.1. As partes se comprometem, na execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos seguintes:

I - conduzir mutuamente os trabalhos considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou da entidade auditada;

II - prestar orientações suplementares, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas;

III - manter um sistema de comunicação permanente, informando-se mutuamente acerca do andamento dos trabalhos e compartilhando demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo observadas as salvaguardas legais e regimentais acerca de matéria reservada ou sigilosa;

IV - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

2.2. É vedado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

I - vender ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do sistema e seus conexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) e Sistema de Planejamento Estratégico (SPE) ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com os respectivos manuais de instalação e auxiliar no treinamento de pessoal para operá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO compromete-se a utilizar tais sistemas por meio da internet, arcando com todos o ônus e obrigações a ele inerentes, bem como a promover, com auxílio técnico do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, o treinamento dos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica não acarretam ônus financeiro adicional aos cooperados, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, conforme preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

5.2. O exercício da fiscalização pelo TCE-MT não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência do TCE-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 37, inciso XXI da CR/1988 c/c artigo 116 da Lei nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa SPI nº 01/2012 – Versão 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

7.1. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIO E PARCERIAS
Telefone: (65) 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE-MT


Fis. _____
Rub. _____


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do Termo de Cooperação, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cuiabá - MT, 34 de nov. de 2018


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
PRESIDENTE


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
PRESIDENTE